



Botucatu, 14 de agosto de 2024

Ofício CBAV 02/2024

Assunto: Denúncia e parecer técnico relativo invasão de competências exclusivas do médico veterinário contidas na resolução CFBio Nº 706, de 22 de junho de 2024

Ilma Profa Dra Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
MD Presidente do CFMV

Vimos por meio desta encaminhar a vossa senhoria **denúncia e parecer técnico relativo à resolução CFBio Nº 706, de 22 de junho de 2024**, a qual autoriza o biólogo a realizar procedimentos de competência do médico veterinário. Tendo em vista que esta resolução se encontra em vigor desde 22 de junho passado, nos causa preocupação que os biólogos já estejam atuando em funções para as quais estes se apresentam em absoluto despreparo, invadindo competências exclusivas do médico veterinário e gerando danos irreparáveis à nossa profissão e aos animais.

Abaixo destacamos o parecer técnico relativo aos pontos desta Resolução que o CBAV considera como invasivos às competências exclusivas do médico veterinário:

“Art. 2º O(A) Biólogo(a) é o(a) profissional técnico(a) legalmente habilitado(a) a realizar as atividades previstas no art. 1º.

§ 1º O exercício das atividades deve seguir os princípios da biossegurança geral e do bem-estar animal, utilizando métodos indolores e, quando necessário, com **auxílio de anestésicos e analgésicos que conduzam rapidamente à inconsciência ou morte** e requeiram o mínimo de contenção, a fim de reduzir o estresse e sofrimento do animal.”

Parecer: O Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária, órgão habilitado pelo CFMV a conceder o título de especialista em Medicina Veterinária (Resolução nº 1544, de 29 de agosto de 2023) considera que o Artigo 2º, § 1º **invade a competência exclusiva do médico veterinário** ao habilitar o biólogo(a) como profissional técnico(a) legalmente habilitado(a) a empregar anestésicos e analgésicos que



conduzam rapidamente à inconsciência ou morte. Não há na grade curricular de formação do biólogo, disciplinas que o tornem este profissional habilitado para realizar procedimentos anestésicos em animais. Há de se considerar ainda que o emprego de anestésicos e analgésicos pelo Biólogo, devido a sua falta de capacitação técnica, pode levar a consequências graves como morte acidental de espécies silvestres em extinção.

“Art. 3º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

I – Analgesia: **sedação de dor** sem que haja perda da consciência;

II – Anestesia: condição de ter a sensibilidade, incluindo a dor, bloqueada ou temporariamente removida;”

Parecer: A falta de conhecimento técnico dos biólogos se torna evidente com a terminologia equivocada neste trecho da resolução: “sedação” e “analgesia” são dois termos distintos:

1) Sedação (definição): estado de depressão do sistema nervoso central que pode caracterizar um estado de hipnose ou sono artificial. A sedação (depressão central/hipnose) não envolve analgesia.

2) Analgesia (definição): se refere a redução ou ausência de dor. Um animal pode apresentar analgesia sem se encontrar sedado e vice-versa.

Considerando-se as definições distintas destes termos, verifica-se que o termo “**sedação de dor**” empregado na resolução é particularmente confuso e denota claramente que o biólogo se encontra despreparado a realizar procedimentos que envolvam sedação, analgesia e anestesia em animais silvestres/exóticos.

“XXVI – Sedação: técnica que permite a diminuição do nível de consciência e do estresse, causando um efeito calmante, com pouco ou nenhum efeito sobre as funções motoras ou mentais do animal;”

Parecer: Em outra definição equivocada, o CFBIO define incorretamente o estado de sedação. Existem vários níveis de depressão do sistema nervoso central (vários níveis de sedação) que podem, em estados profundos de sedação, resultar em elevado grau de depressão das funções motora e mentais



do animal. Portanto, a definição acima, é perigosamente errônea ao afirmar que “pouco ou nenhum efeito sobre as funções motoras ou mentais do animal”. Reconhecidamente, estados de sedação mais profunda podem ser necessários ao manuseio...

“Art. 4º § 3º A captura de espécime animal para obtenção de material biológico deverá ser realizada minimizando o sofrimento, dor, aflição momentânea ou dano passageiro, considerando os princípios da biossegurança, do bem estar animal e de assepsia, por meio de métodos que permitam a **diminuição do nível de consciência e estresse, com dosagens adequadas de anestésicos, quando necessário**, causando efeito calmante com pouco ou nenhum impacto sobre as funções motoras ou mentais do animal.”

“Art. 8º § 6º A coleta de material biológico que não resulte na morte do exemplar deverá ser realizada minimizando o sofrimento, dor, aflição momentânea ou dano passageiro, considerando os princípios da biossegurança, do bem estar animal e de assepsia, por meio de métodos que permitam a **diminuição do nível de consciência e estresse, com dosagens adequadas de anestésicos, quando necessário, causando efeito calmante com pouco ou nenhum impacto sobre as funções motoras ou mentais do animal.**”

Parecer: O texto é redundante em vários trechos, além dos destacados acima. O médico veterinário é o profissional preparado a realizar captura de espécime animal minimizando o sofrimento, dor, aflição momentânea ou dano passageiro através do emprego racional de métodos de contenção física e química. **A decisão relativa ao emprego de dosagens adequadas de anestésicos é do médico veterinário.** A proposição de causar “efeito calmante com pouco ou nenhum impacto sobre as funções motoras ou mentais do animal” é falsa uma vez que, para que a contenção do animal seja segura, pode ser necessário induzir nível de sedação e/ou anestesia mais profundo, o que certamente acarretará maior depressão das funções motoras e “mentais”. Saliente-se que o termo “mental” é aqui incorretamente utilizado no lugar de depressão do “sistema nervoso central”. Ora como a anestesia resulta em um estado de depressão do sistema nervoso central, este também é acompanhado de depressão da função cardiorrespiratória (fato ignorado nesta resolução). Caso a depressão da função cardiorrespiratória decorrente da anestesia seja excessiva, poderá haver óbito do animal e o único profissional capaz de intervir e prevenir complicações relacionadas à anestesia é o médico veterinário.



A conclusão óbvia da leitura desta resolução é que o biólogo está se autorizando a realizar procedimentos para os quais se encontra despreparado.

“Art. 8º A coleta de espécime animal, quando for imprescindível ao alcance dos objetivos dos estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviço em geral, deve ser realizada com minimização do sofrimento, por meio de métodos que produzam inconsciência rápida e subsequente morte sem evidência de dor ou agonia, ou **mediante utilização de anestésicos em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência, seguida de parada cardiorrespiratória e óbito.**”

Parecer: O artigo 8º que trata de eutanásia invade competência do médico veterinário, o qual é o único profissional competente para utilizar “**anestésicos em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência, seguida de parada cardiorrespiratória e óbito.**”

Francisco José Teixeira Neto, CRMV-SP 7305

Prof Titular da Disciplina de Anestesiologia Veterinária – FMVZ-UNESP, Botucatu

Especialista em Anestesiologia Veterinária – CBAV

Presidente do Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV)